



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 143/2.011

em 5 de abril de 2.011

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

**41 / 11**

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade da consecução das obras públicas em andamento e outras que constam da programação da Secretaria de Obras e de outros órgãos públicos municipais;

considerando que na sua maioria é imprescindível a utilização de máquinas e equipamentos pesados, para que se tenha resultado, objeto dos serviços a serem executados;

considerando que o Município não possui condições financeiras para a aquisição implementos automotivos de grande monta;

considerando que somente mediante a adoção de mecanismos com instituições financeiras nacionais possibilitará a obtenção dos recursos que se fazem indispensáveis à consecução dos fins em vista;

considerando que Prefeituras do nosso Estado conseguiram financiamentos em moldes que possibilitam a consecução desses melhoramentos inadiáveis,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
ELIAS ANTONIO NETO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**

CM BIRIGUI PROTOC:000853/2011 06/04/2011 16:50



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 41 / 11**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO  
BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,  
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me  
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar  
financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três  
milhões de reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as  
operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos resultantes do  
financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de  
máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS,  
nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19.02.2.009, e nº 3.752, de 30.06.2.009, ambas  
do Conselho Monetário Nacional.

**ART. 2º** -- Para pagamento do principal, juros e outros  
encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-  
corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os  
créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em  
quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e  
pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** – No caso de os recursos do Município não serem  
depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a  
debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos  
montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos  
contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**ART. 3º** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**ART. 4º** – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes de operação de crédito autorizada por esta Lei.

**ART. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal